



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 3.814

DE 14 DE MARÇO DE 2008.

“Dispõe sobre a Comissão de Acompanhamento e Validação do Orçamento da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.”

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito do Município de Cajamar, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e especialmente as contidas no artigo 86, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cajamar, e

Considerando a necessidade de se validar o Orçamento da Criança e do Adolescente, como um dos critérios para participação do Município junto ao PPAC - Programa Prefeito Amigo da Criança, sendo esta uma determinação da Fundação ABRINQ;e

Considerando a comunicação efetuada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Cajamar, quanto à necessidade de se oficializar a composição da Comissão de Acompanhamento e Validação do Orçamento da Criança e do Adolescente.

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeada a **Comissão de Acompanhamento e Validação do Orçamento da Criança e do Adolescente**, do Programa Prefeito Amigo da Criança –PPAC, com a seguinte composição:

- I - **MARYLUZ APARECIDA DAVID**
Presidente do CMDCA de Cajamar
- II - **MARINA PEREIRA MOTTA**
Membro do CMDCA de Cajamar – representante Sociedade Civil
- III - **THEREZINHA DE FREITAS SÓRIA**
Membro do CMDCA de Cajamar – representante Sociedade Civil (APAE)
- IV - **DÉBORA MACEDO DOS SANTOS**
Membro do CMDCA de Cajamar – representante Poder Público
- V - **TATIANE LOPES ALVES**
Membro do CMDCA de Cajamar – representante Poder Público



Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Decreto nº 3.814/08-fls. 02

VI - ELIZABETE ANTONIO DA SILVA
Representante da OAB de Cajamar

VII - LUCIA HELENA F. DE ALMEIDA
Presidente do Conselho Tutelar de Cajamar

Parágrafo Único: A senhora **Maryluz Aparecida David**, presidirá a Comissão de Acompanhamento e Validação do Orçamento da Criança e do Adolescente, de que trata o *caput* deste artigo.

Art.2º. Os membros da Comissão de Acompanhamento e Validação do Orçamento da Criança e do Adolescente, ora nomeados serão considerados empossados na data da publicação deste Decreto, não fazendo jus a qualquer remuneração pelos serviços prestados.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Cajamar, 14 de março de 2008.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA
Prefeito Municipal

ROBERTO VANDERLEI DOS SANTOS
Diretor da Administração

Publicado e registrado na secretaria da Diretoria Municipal de Administração da Prefeitura do Município de Cajamar, aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e oito.